



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e;

Considerando a expressiva queda na arrecadação municipal decorrente da atual conjuntura econômica internacional que repercute na arrecadação de impostos e, por conseqüência, na arrecadação municipal;

Considerando que a lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, impõe ao Gestor Público a responsabilidade pela ação planejada e transparente, de forma a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o Município deve obedecer a limites com despesas de pessoal, diretamente ligados a arrecadação municipal;

**DETERMINA:**

**AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AOS SERVIDORES:**

1. Fica proibida, a partir de 11 de outubro de 2023, a realização de horas extras.
2. As exceções, decorrentes de necessidade de serviços, em função de atividades externas que dependam de condições de tempo e clima, realização de eventos oficiais, ou de situações extraordinárias, assim reconhecidas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, serão analisadas caso a caso, segundo justificativa do respectivo Secretário.
3. A realização de horário extraordinário somente se justifica para casos excepcionais, aleatórios, extraordinários, e desde que previamente devidamente justificados.
4. As justificativas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a qual deverá deliberar quanto à aprovação junto à Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito.





**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

5. O descumprimento desta Ordem de Serviço sujeita o infrator às penalidades disciplinares do Regime Jurídico Único, mediante apuração por processo administrativo disciplinar.

**AO(À) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS:**

1. Que promova o acompanhamento do cumprimento da presente Ordem de Serviço, não realizando a inclusão na folha de pagamento de eventuais horas extras realizadas sem a devida autorização, nos exatos termos acima especificados.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 02 de outubro de 2023.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E75-1F16-6B7D-1DF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 03/10/2023 09:07:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF (CPF 989.XXX.XXX-91) em 03/10/2023 19:33:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/2E75-1F16-6B7D-1DF3>